



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (EEFFTO)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO ESPORTE (PPGCE)

- RESOLUÇÃO Nº 08 -

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre os **critérios para alocação de bolsas em nível de mestrado e de doutorado** para os estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Esporte (PPGCE) da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Considerando a resolução complementar nº 02/2017, de 04 de Julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG, que dispõe sobre as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e que revoga a resolução complementar nº 01/2009, de 27 de outubro de 2009.

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, a qual regula o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada e outros rendimentos.

Considerando a Resolução nº 08, de 16 de novembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, a qual estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da UFMG, normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

Considerando o regulamento vigente do PPGCE.

Considerando, as informações da resolução anterior nº 08, de 23 de maio de 2018, que tratava do mesmo conteúdo.

O colegiado do PPGCE, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art.1º – Esta resolução descreve os critérios que serão utilizados para a seleção de bolsistas, em nível de mestrado e doutorado, no ano de 2024, em caráter de transitoriedade, até que a próxima resolução do PPGCE seja editada.

Art.2º – Todos os candidatos que irão concorrer a bolsas deverão estar cientes das normas pertinentes, assim como dos documentos a serem enviados, dispostos nesta resolução e na página eletrônica do programa

(http://www.eeffto.ufmg.br/eeffto/pos_graduacao/ciencias_do_esporte_mestrado__doutorado/). A inscrição no processo seletivo para bolsistas ocorrerá por meio do envio de mensagem eletrônica para a secretaria do programa (ppgce@eeffto.ufmg.br), no período compreendido entre 9 e 20 de fevereiro (1º semestre letivo) e entre 15 e 19 de julho (2º semestre letivo) de 2024. O processo seletivo ocorrerá entre 21 e 23 de fevereiro (1º semestre letivo) e entre 22 e 26 de julho (2º semestre letivo) de 2024.

Art.3º – Na mensagem eletrônica para a inscrição no processo seletivo para bolsistas, em nível de mestrado e doutorado, os candidatos deverão/poderão incluir os seguintes documentos:

§1º – Documento contendo o registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), caso o discente possua o mesmo. O envio deste documento é opcional.

§2º – Documento contendo o comprovante de classificação socioeconômica emitido pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP). Caso esteja em condição de vulnerabilidade socioeconômica, o candidato poderá acessar a página da FUMP (<https://www.fump.ufmg.br/>), preencher o questionário socioeconômico (<https://www.fump.ufmg.br/conteudo.aspx?pagina=92>) e enviar os documentos solicitados. A FUMP classifica os discentes que, no conjunto dos indicadores sociais, econômicos e culturais de seu contexto familiar, não conseguem manter suas necessidades básicas e complementares na UFMG em cinco níveis: I, II, III, IV-A e IV-B. O envio deste documento é opcional.

§3º - Carteira de trabalho digital emitida em data correspondente ao período de inscrição no processo seletivo. Caso não possua carteira de trabalho, o candidato à bolsa deverá elaborar uma declaração informando a inexistência da mesma. A declaração deverá ser assinada eletronicamente. O envio da carteira de trabalho digital ou a declaração informando a inexistência da mesma é obrigatório.

§4º - Declaração do candidato à bolsa, informando se possui ou não atividade remunerada. Caso exista, descrever a atividade que gera remuneração e indicar a carga horária semanal relacionada a essa atividade, ainda que a mesma não seja caracterizada por vínculo empregatício. Esta declaração deverá ser assinada eletronicamente. O envio desta declaração é obrigatório.

Art.4º – As bolsas de mestrado ou doutorado serão concedidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

§1º – Mestrandos ou doutorandos em condições de vulnerabilidade socioeconômica (pertencentes ao CadÚnico do Governo Federal ou aptos a receberem auxílio estudantil segundo classificação da FUMP - níveis I a IV), sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§2º – Mestrandos ou doutorandos ingressantes por ações afirmativas, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§3º – Demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§4º – Mestrandos ou doutorandos ingressantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica (pertencentes ao CadÚnico do Governo Federal ou aptos a receberem auxílio estudantil segundo classificação da FUMP - níveis I a IV) e que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário.

§5º – Mestrandos ou doutorandos ingressantes por ações afirmativas e que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário.

§6º – Mestrandos ou doutorandos que atuam como professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor.

§7º – Mestrandos ou doutorandos que atuam como profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino.

§8º – Mestrandos ou doutorandos que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação.

§9º – Mestrandos ou doutorandos que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação.

§10º – Mestrandos ou doutorandos com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu*.

§11º – Mestrandos ou doutorandos no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos.

Art.5º – Os seguintes critérios de desempate serão adotados dentro das diferentes ordens de prioridade entre os discentes matriculados no curso de mestrado.

- a) Maior tempo desde a primeira matrícula no curso de mestrado ou doutorado.
- b) Maior pontuação na avaliação escrita do processo seletivo para entrada no mestrado.
- c) Maior pontuação na avaliação curricular conforme barema apresentado abaixo.

Art.6º – Os seguintes critérios de desempate serão adotados dentro das diferentes ordens de prioridade entre os discentes matriculados no curso de doutorado.

- a) Maior tempo desde a primeira matrícula no curso de mestrado ou doutorado.
- b) Maior pontuação na avaliação curricular conforme barema apresentado abaixo.

1. Artigos publicados ou aceitos para publicação

- Para a pontuação de cada artigo será considerado o estrato do artigo (Qualis vigente da CAPES) e a posição do discente na publicação.

Estrato A1 + 1º autor = 100 pontos + 30%, totalizando até 130 pontos por artigo.

Estrato A2 + 1º autor = 85 pontos + 30%, totalizando até 110,5 pontos por artigo.

Estrato A3 + 1º autor = 70 pontos + 30%, totalizando até 91 pontos por artigo.

Estrato A4 + 1º autor = 55 pontos + 30%, totalizando até 71,5 pontos por artigo.

Estrato B1 + 1º autor = 40 pontos + 30%, totalizando até 52 pontos por artigo.

Estrato B2 + 1º autor = 25 pontos + 30%, totalizando até 32,5 pontos por artigo.

Estrato B3 + 1º autor = 10 pontos + 30%, totalizando até 13 pontos por artigo.

OBS: não há limite de pontuação neste item 1 do barema.

2. Resumos publicados em anais de eventos científicos:

- Para a pontuação de cada resumo será considerada a posição do discente na publicação.

Resumo publicado, com o discente sendo o 1º autor = 10 pontos

OBS2: a pontuação máxima possível neste item 2 do barema será de 20 pontos.

3. Participação em projetos de Iniciação científica

5 pontos por semestre de participação.

OBS3: a pontuação máxima possível neste item 3 do barema será de 20 pontos.

4. Participação em projetos de Monitoria da Graduação

5 pontos por semestre de participação.

OBS4: a pontuação máxima possível neste item 4 do barema será de 20 pontos.

5. Participação em projetos de Extensão

5 pontos por semestre de participação.

OBS5: a pontuação máxima possível neste item 5 do barema será de 20 pontos.

Art.7º – Importante reforçar que, de acordo com a Resolução nº08, de 16 de novembro de 2023, do CEPE/UFMG, as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado já distribuídas ficam mantidas e seus

efeitos preservados. Além disso, a acumulação de bolsa com atividade remunerada apenas será possível caso haja, no programa de pós-graduação, bolsas excedentes.

§1º – As bolsas atribuídas a mestrandos ou doutorandos que possuem atividade remunerada poderá ser destinada a pós-graduandos recém-ingressos e que declarem a não inexistência de atividade remunerada durante processo seletivo subsequente.

§2º – Todos os discentes devem atualizar o seu cadastro junto à secretaria do PPGCE a cada novo processo seletivo. Os discentes que possuem remuneração sempre participarão dos processos seletivos para bolsistas, realizados no início de cada semestre letivo e que resultarão em uma nova lista classificatória para o recebimento da bolsa.

§3º – Os discentes bolsistas, sem outra forma de remuneração além da bolsa, terão os seus auxílios assegurados até o final do prazo regular para encerramento do curso de mestrado (24 meses após a matrícula no curso) ou de doutorado (48 meses).

Art.8º – Casos omissos serão discutidos durante as reuniões do colegiado do PPGCE.

Membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Esporte:

Prof. Dr. Samuel Penna Wanner (coordenador)

Prof. Dr. André Gustavo Pereira de Andrade (subcoordenador)

Prof. Dr. Dawit Albieiro Pinheiro Gonçalves (membro)

Prof. Dr. Gibson Moreira Praça (membro)

Prof. Dr. Herbert Ugrinowitsch (membro)

Lucas Siqueira Moraes (representante discente)



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Penna Wanner, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 09/02/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2969799** e o código CRC **6A65E781**.